**PROCESSO nº:** 2000-23872/2016

**INTERESSADO**: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ASSUNTO**: Aquisição de Medicamentos.

**DETALHES:** Solic. Aquisição Emergencial de Medicamentos JUDICIAIS – DIVERSOS III

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de procedimento administrativo para aquisição de medicamentos, com o fito de abastecimento da Farmácia de Acolhimento Judicial sob a gestão da SESAU.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, tendo sido processada pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da motivação administrativa subscrita pela gestora da pasta às fls. 901/902.

A presente análise possui fulcro no **Despacho SUB PGE/GAB nº 3974/2016** (fls. 1.352), que versa sobre a necessidade de análise acurada das aquisições de medicamentos em trâmite, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos.

**1 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*** sobre o caso em comento, conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 1.353).

A presente demanda se origina de levantamento realizado pela SESAU, com a indicação dos itens a serem adquiridos e seus respectivos quantitativos, através do Termo de Referência acostado às fls. 07/12, subscrito pela Assessora Técnica da Assistência Farmacêutica.

Às fls. 23 consta despacho da Assessora Técnica de Ata de Registro de Preços – GSUPRI, informando a inexistência de ARP’s vigentes referentes aos fármacos em questão, bem como às fls. 24/58 constam informações sobre os Planos de Suprimentos (documentos pré-processuais que impulsionam os procedimentos licitatórios) e indicação dos processos administrativos que tramitam na Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP.

Dando continuidade ao procedimento de contratação, a Superintendência Administrativa realizou pesquisa de mercado, nos termos da Instrução Normativa AMGESP nº 01/2016, com amparo nos menores preços apresentados em pregões realizados por diversos órgãos públicos.

O aviso de cotação foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 06.12.2016, sob a responsabilidade do Assessor Técnico de Compras Emergenciais e Judiciais (fl. 59), com

indicação para abertura das propostas em 12.12.2016, às 8h00min, no Auditório Arthur Ramos, localizado na sede da SESAU. A solicitação de propostas foi publicada, ainda, no sítio eletrônico do órgão contratante ([www.saude.al.gov.br](http://www.saude.al.gov.br)) e em jornal de circulação estadual (Tribuna Independente, edição de 08 e 09.12.2016) as Fls. (900).

As propostas de preços foram juntadas aos autos (fls. 67/113), assim como os documentos de regularidade fiscal/trabalhista das empresas (fls. 170/815), originando o Mapa de Preços acostado às fls. 822/823.

Segue à fls. 825 informação orçamentária das aquisições pretendidas, com indicação do Plano de Trabalho, Plano Interno, Natureza da Despesa, Fonte e valor da contratação na razão de R$ 9.715.609,88 (nove milhões, setecentos e quinze mil, seiscentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

A instrução processual foi complementada com as minutas contratuais individualizadas por empresas (fls. 826/895)¸ com base no modelo aprovado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL (12 – Contrato – Bens / Versão 2015.1).

O processo administrativo em epígrafe foi submetido ao crivo da PGE/AL, que fez remessa dos autos à AMGESP para pronunciamento acerca dos motivos que impediram a conclusão dos procedimentos licitatórios para aquisição dos medicamentos relacionados no termo de referência, haja vista a competência institucional daquela autarquia estadual.

Objetivando o cumprimento da requisição feita no **DESPACHO SUB PGE/GAB nº 3875/2016** (fl. 903), a AMGESP procedeu à juntada das Atas de Registro de Preço vigentes no período de abril/2016 a novembro/2016, conforme se verifica às fls. 906/1.346. Entretanto, a despeito da argumentação tecida no **DESPACHO D-AMGESP-GP-394-12-2016** (fl.1.351), o órgão responsável pelas licitações do Poder Executivo Estadual justificou as razões que impossibilitaram a licitação dos fármacos objeto dos autos.

1. **- NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente Parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **QUANTIDADE INSUFICIENTE DE PROPOSTAS**. Resta necessário destacar que os itens **01**, **02**, **03**, **06**, **08**, **09**, **13**, **14**, **15**, **16**, **17**, **18**, **19**, **20**, **21**, **22**, **24**, **25 e 28**, apresentaram quantidade insuficiente de propostas, descumprindo a legislação vigente, ao tempo em não apresentaram justificativas ante o descumprimento de requisito legal à contratação.
2. **AUSÊNCIA DE PROPOSTAS**. Quanto aos itens **04**, **05**, **07**, **10**, **11**, **12** , **23**, **26** e **27**, nenhuma proposta foi apresentada para os mesmos, impossibilitando assim a materialização da aquisição pretendida.

**3 - CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pela impossibilidade de contratação na forma pretendida, pelas razões acima apresentadas no item 2 - NO MÉRITO letras ***“a”*** a ***“b”,*** exceto o item **25**,que apresentou as condições necessárias para contratação desesjada.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o encaminhamento à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para conhecimento e procedimentos de sua competência.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **Rita de Cássia Araújo Soriano**  Assessora de Controle Interno / Mat. nº 99-0 | **Luiz Honorato de Castro Júnior**  Assessor de Controle Interno / Mat. 121-0 |

**De acordo:**

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9